

DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 0002/2018 PROCESSO: 025/2017

SESSÃO: 26/01/2018 10:00 ATUAL Em 26/01/2018, às 10:24 horas, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico - nº 0002/2018, referente ao Processo nº 025, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos. LOTE: 1 - Gerenciamento de Cartão Alimentação e Refeição

» Informações do Lote Título: Gerenciamento de Cartão Alimentação e Refeição Descrição: Gerenciamento de Cartão Alimentação e Refeição Situação: Encerrado RESULTADO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE » Intenção de Recurso Registrada Recorrente CNPJ/CPF Data / Hora Usuário VR BENEFÍCIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA 02.535.864/0001-33 26/01/2018 10:01 Renata Funari de Brito Intenção: Prezada Pregoeira, boa tarde. A VR Benefícios manifesta o interesse de interpor recurso, uma vez que o procedimento aplicado e o critério de desempate utilizado estão em desacordo com a lei 8.666/93. Juízo de admissibilidade: Rejeitada Data de avaliação: 26/01/2018 10:24 Avaliado por: Suzana Mônica da Silva Justificativa: Prezado Senhor Licitante da empresa VR BENEFÍCIOS, esta pregoeira não acolhe a intenção de recurso interposto, visto que a decisão com relação ao critério de desempate adotado está previsto § 2o do art. 3º da Lei 8.666/93 e com observância ao § 2o do art. 45 da Lei nº 8.666/93, transcritos abaixo: Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010) II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras. IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. § 2o No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. PRAZO PARA RECURSO » Prazo Concedido Razão: Não definido Contrarrazão: Não definido Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo 025, Edital 0002/2018. ----- Data/Hora de Geração desta Ata: 26/01/2018 10:25 -----.